



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 60/16-e

Ref.: Ofício SGP-12 nº 702/2015

DOCREC

169/2016

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação acerca do Projeto de Lei nº 820/96, de autoria do Vereador José Américo, que visa dispor sobre a distribuição de material escolar pelas unidades da Rede Municipal de Ensino.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/lcgs
Resp 820-96

07:57 - 52:22 - 04/05/2016 - 12:45 - 00:00:04 - 2/2

Do Processo nº 2015-0.335.525-6

em 22/04/2016

Folha de informação nº 20
(a).....

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 820/96

Dispõe sobre a aquisição e distribuição dos Kits de Materiais Escolares para os educandos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

CÓPIA

Art. 1º - A aquisição e distribuição de Kits de Materiais Escolares para os educandos da Rede Municipal de Ensino observarão aos dispositivos constantes da presente lei.

Art. 2º - Os materiais escolares deverão ser entregues a todos os educandos, regularmente matriculados até 1º de abril do ano a que se destinam.

Parágrafo único: Os educandos matriculados após a data mencionada no caput poderão receber materiais, caso existam kits disponíveis nas Diretorias Regionais de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, necessárias ao cumprimento das disposições desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 13.323/02.

Do Processo nº 2015-0.335.525-6

em 22/01/2016

(a).....

ASSUNTO: CMSP. Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esportes. Manifestação acerca do PL nº 820/96, que altera a redação da Lei nº 13.323/02 (distribuição de material escolar nas escolas públicas municipais).

SME/ATP
Sra. Chefe

CÓPIA

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo solicita que o Executivo se manifeste acerca do PL nº 820/96, na forma de seu substitutivo, que altera a redação da Lei nº 13.323/02, referente à distribuição de material escolar nas escolas públicas municipais.

O atual art. 1º da citada lei dispõe que:

"Art. 1º - Ficam as escolas de 1º grau integrantes da Rede Municipal de Ensino obrigadas a complementar, anualmente, kit escolar às crianças de famílias que, comprovadamente, não possuam condições financeiras para sua aquisição."

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei considera-se ausência de capacidade financeira a comprovação de desemprego do pai ou responsável, ou do recebimento por estes de renda não superior a 2 (dois) salários mínimos."

Com a alteração indicada na propositura, o art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam as escolas de 1º grau integrantes da Rede Municipal de Ensino obrigadas a complementar, anualmente, kit escolar a todas as crianças regularmente matriculadas."

O PL ainda propõe sejam revogados os arts. 2º e 5º da Lei nº 13.323/02:

"Art. 2º - O pai ou responsável cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários mínimos deverá, para pleitear o benefício, comprovar a ocorrência de uma das seguintes condições:

I - existência de 2 (dois) ou mais filhos cursando, simultaneamente, escola(s) municipal(ais) de 1º grau;

II - de gastos permanentes com a saúde do aluno, que subtraíam mais de 20% (vinte por cento) da renda familiar."

Art. 5º - A reiterada complementação anual do kit escolar está condicionada à verificação do cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei, à época da solicitação do benefício e da verificação da assiduidade do aluno."

Do Processo nº 2015-0.335.525-6

em 22/01/2016

Folha de informação nº 22

(a).....

CÓPIA

As alterações propostas por meio do Projeto de Lei nº 820/96 têm por objetivo garantir a distribuição do kit escolar a todas as crianças regularmente matriculadas nas escolas "de 1º grau" da rede municipal de ensino, excluindo-se a exigência de comprovação da situação econômica para recebimento do benefício.

Preliminarmente, convém esclarecer que nos termos da Lei federal nº 9.394/96 (LDB), a Educação Básica está organizada em educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, já não se utilizando há algum tempo a terminologia "1º grau" para referir-se ao ensino fundamental.

Pois bem, embora a Lei nº 13.323/02 esteja em vigor, a política da SME para a distribuição do material escolar já sofreu muitas modificações para adequar-se à necessidade dos alunos, de modo que atualmente o kit escolar é entregue para todos os educandos matriculados nas unidades educacionais pertencentes ao Município, a saber: CEI, CEMEI, EMEI, EMEF, EMEFM, EMEBS, CIEJA, EJA e classes de MOVA.

No caso do MOVA, o material didático foi garantido pela Lei nº 16.171/15, regulamentada pelo Decreto nº 56.532/15.

Considerando o exposto, parece-nos que o Projeto de Lei nº 820/96 está defasado, merecendo a questão ser tratada de forma mais ampla, para garantir os meios adequados ao desenvolvimento e à aprendizagem dos educandos da rede municipal de ensino. Propomos, assim, alterações na redação da propositura conforme a minuta anexa. Observamos que a composição do kit deve ser fixada pela SME, por meio de Portaria específica, permitindo que os ajustes sejam realizados de forma mais célere.

Sendo esse o nosso parecer técnico, elevamos o presente a Vossa Senhoria.

São Paulo, 22 de janeiro de 2016.


ANA BEATRIZ BIZZARRO TERRA
Assessor Técnico – RF 771.269.3
SME/ATP



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Do Processo nº 2015-0.335.525-6

em 27/01/2016

Folha de informação nº 23

(a).....

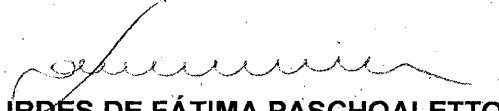
ASSUNTO: CMSP. Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esportes. Manifestação acerca do PL nº 820/96, que altera a redação da Lei nº 13.323/02 (distribuição de material escolar nas escolas públicas municipais).

SME-Assessoria Parlamentar
Sr. Assessor

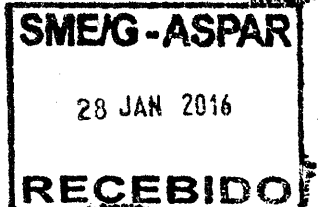
CÓPIA

Acompanhando a manifestação acima exarada, encaminhamos o presente.

SP, 27/01/2016.


LOURDES DE FÁTIMA PASCHOALETTO POSSANI
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP

ABBT/abbt



Processo nº 2015-0.335.525-6

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - Vereador: José Américo

Assunto: **Projeto de Lei nº 820/96**, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a distribuição de material escolar nas escolas públicas municipais. Pedido de subsídios.

SME/ G

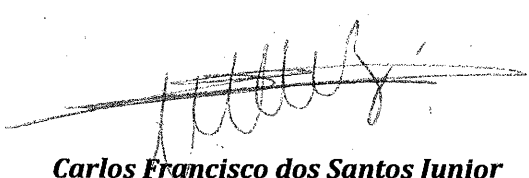
Senhor Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Referente ao **Projeto de Lei nº 820/96**, que dispõe sobre a distribuição de material escolar nas escolas públicas municipais, na forma do substitutivo de fl.5 e verso, remetemos o presente com a manifestação da Assessoria Técnica e de Planejamento (SME/ATP), às fls. 21 e 22, na qual propõe alterações na redação do substitutivo, conforme minuta anexa.

Para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 28 de janeiro de 2016.


Carlos Francisco dos Santos Junior

Chefe da Assessoria Parlamentar

SME/G

Do Processo nº 2015-0.335.525-6

em 29/01/2016

Assunto: CMSP/ Projeto de Lei nº 820/96, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre distribuição de material escolar nas escolas públicas municipais. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SGM/ATL- Chefia
Senhora Assessora Especial

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria, fls. 7, a área técnica desta Pasta, fls. 21 a 23, em resposta ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, procede à apreciação da matéria, com destaque aos aspectos legais em vigor que contrapõem ao disposto na propositura, propondo, dessa forma, alterações e/ou adequações, conforme minuta anexa, fls. 20.

Assim sendo, retorno o presente a Vossa Senhoria com as sugestões e argumentações indicadas pela instância responsável desta Secretaria, que acompanho.


GABRIEL CHALITA
Secretário Municipal de Educação

